



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de material de dispositivos médicos diversos
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

2017/36



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Acordo Quadro	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência	5
Cláusula 4. ^a Forma e documentos contratuais	5
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5. ^a Obrigações dos cocontratantes	6
Cláusula 6. ^a Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 7. ^a Obrigações da SPMS	8
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro	10
Cláusula 9. ^a Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 10. ^a Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 11. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12. ^a Suspensão do Acordo Quadro	11
Cláusula 13. ^a Resolução	11
Cláusula 14. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 15. ^a Reporte e monitorização	13
Cláusula 16. ^a Sanções	13
CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	13
Cláusula 17. ^a Disposições gerais	14
Cláusula 18. ^a Critérios de adjudicação	15
Cláusula 19. ^a Leilão Eletrónico	15
Cláusula 20. ^a Local e prazos de entrega	16
Cláusula 21. ^a Condições de Pagamento	17
Cláusula 22. ^a Características dos Preços	17
Cláusula 23. ^a Revisão de Preços	18
Cláusula 24. ^a Aditamentos	18
Cláusula 25. ^a Impossibilidade temporária de fornecimento	20
Cláusula 26. ^a Elementos Estatísticos	20
CAPÍTULO III Penalidades contratuais	21
Cláusula 27. ^a Incumprimento dos prazos de entrega	21
Cláusula 28. ^a Remuneração da SPMS.EPE	22
Cláusula 29. ^a Sanções	22
CAPÍTULO IV Resolução de litígios	23
Cláusula 30. ^a Foro competente	23
CAPÍTULO V Disposições finais	23
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações	23
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	23
Cláusula 33. ^a Divulgação eletrónica	23
Cláusula 34. ^a Legislação aplicável	24
ANEXO I Lotes de produtos	25
ANEXO II Preço	30
ANEXO III Especificações técnicas	37
SECÇÃO 1 REQUISITOS GERAIS	37
Cláusula 1. ^a Âmbito	37



Clausula 2.^a Dispositivos Médicos	37
Clausula 3.^a Características	38
Cláusula 4.^a Requisitos Gerais	38
Clausula 5.^a Embalagem	38
Cláusula 6.^a Ficha Técnica	39
Cláusula 7.^a Inspeção	39
Cláusula 8.^a Garantia	39
Cláusula 9.^a Serviço de manutenção dos bens	40
Cláusula 10.^a Software	40
Cláusula 11.^o Amostras	40
SECÇÃO 2 REQUISITOS ESPECIFICOS	41
Cláusula 1.^a Sistematização dos Produtos	41
Cláusula 2.^a Características dos Produtos	42
Cláusula 3.^o Grupo 14 - BROCAS/FRESAS	46
Cláusula 4.^a Sistema anti-picada	46
Cláusula 5.^a Seringas	47
Cláusula 6.^a Seringa Retrátil capsulada	48
Cláusula 7.^a Agulhas	48



CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Material de Dispositivos Médicos Diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.^a

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.^a

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublinha (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Clausula 12.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;



- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
- 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro



Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;



8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.^a

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.^a, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.^a

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.



6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24.^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.



6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os dispositivos médicos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;



- f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.^a

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.^a.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.



2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.



Cláusula 28.^a

Remuneração da SPMS.EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.



2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
GRUPO 1 - EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO		
1	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR
2	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO
3	A5286	APARELHO DOPPLER BI-DIRECIONAL SONDA 8 MHZ
4	E579	ESFIGMOMANÓMETRO MANUAL PORTÁTIL
GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS		
5	S799	SACO PARA MICROMOTOR
6	F810	FILTRO PARA MICROMOTOR
7	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO
GRUPO 3 - CADEIRAS		
8	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO
9	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO
10	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO
GRUPO 4 - OUTRO MOBILIÁRIO		
11	C2321	CANDEIEIRO ARTICULADO DE PÉ
12	C2322	CARRO C/ RODAS C/ GAVETAS
13	M1144	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA
GRUPO 5 - ALICATES		
14	A5287	ALICATE RETO 10,2-11,5 cm
15	A5288	ALICATE CURVADO 12,5 cm
16	A5289	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS 11,5 cm
17	A5290	ALICATE PARA CUTÍCULAS
GRUPO 6 - GOIVAS		
18	G288	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 1
19	G289	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 2
20	G290	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 3
21	G291	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 8
22	G292	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 1
23	G293	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 2
24	G294	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 3
25	G295	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 8
GRUPO 7 - PINÇAS		



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
26	P1223	PINÇA ADSON RETA 8 cm SEM DENTES
27	P1229	PINÇA DE GOIVA
GRUPO 8 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS		
28	E580	ESTILETE
29	C2323	CURETA 7 mm
30	C2324	CURETA 4 mm
31	C2325	CURETA DESCARTÁVEL 7 mm
32	C2326	CURETA DESCARTÁVEL 4 mm
33	S800	SONDA CÂNULA
34	S801	SONDA CÂNULA DESCARTÁVEL
GRUPO 9 - FELTRO		
35	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm
36	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm
37	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm
38	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm
39	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm
40	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm
41	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 6 mm
GRUPO 10 - SILICONE		
42	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRA-MACIO
43	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO
44	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL
45	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMI-RÍGIDO
GRUPO 11 - ESPUMA TUBULAR		
46	E581	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 cm
47	E582	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 cm
48	E583	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 cm
49	E584	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 cm
GRUPO 12 - DESINFETANTES		
50	D504	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - ORTOFTALALDEÍDO
GRUPO 13 - LIMAS		
51	L687	LIMA CARTÃO PARA UNHAS ESTREITA E FINA
52	L688	LIMA CARTÃO PARA UNHAS LARGA E ESPESSA
53	L689	LIXA DE DUPLA FACE COM CABO
GRUPO 14 - BROCAS/FRESAS		
SUBGRUPO 14.1 - CARBONETO DUPLO		
54	B586	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERMELHA



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
55	B587	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR AZUL
56	B588	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERDE
57	B589	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR PRETA
58	B590	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERMELHA
59	B591	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR AZUL
60	B592	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERDE
61	B593	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR PRETA
62	B594	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
63	B595	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR AZUL
64	B596	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERDE
65	B597	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR PRETA
66	B598	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
67	B599	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
68	B600	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
69	B601	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR PRETA
SUBGRUPO 14.2 - AÇO INOXIDÁVEL		
70	B602	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR VERMELHA
71	B603	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR AZUL
72	B604	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR VERDE
73	B605	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR PRETA
74	B606	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR VERMELHA
75	B607	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR AZUL
76	B608	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR VERDE
77	B609	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR PRETA
78	B610	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
79	B611	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR AZUL
80	B612	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR VERDE
81	B613	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR PRETA
82	B614	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
83	B615	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
84	B616	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
85	B617	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR PRETA
SUBGRUPO 14.3 - DIAMANTADAS		
86	B618	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERMELHA
87	B619	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR AZUL



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
88	B620	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERDE
89	B621	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR PRETA
90	B622	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERMELHA
91	B623	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR AZUL
92	B624	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERDE
93	B625	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR PRETA
94	B626	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
95	B627	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR AZUL
96	B628	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERDE
97	B629	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR PRETA
98	B630	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
99	B631	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
100	B632	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
101	B633	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR PRETA
SUBGRUPO 14.4 - ABRASIVAS		
102	B634	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERMELHA
103	B635	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR AZUL
104	B636	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERDE
105	B637	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR PRETA
106	B638	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERMELHA
107	B639	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR AZUL
108	B640	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERDE
109	B641	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR PRETA
110	B642	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
111	B643	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR AZUL
112	B644	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERDE
113	B645	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR PRETA
114	B646	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
115	B647	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
116	B648	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
117	B649	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR PRETA
GRUPO 15 - MANDRIL		
118	M1145	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1
119	M1146	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2
120	M1147	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3
121	M1148	MANDRIL CÔNCAVO N.º 4
122	M1149	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1
123	M1150	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2
124	M1151	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
125	M1152	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 4
GRUPO 16 - CAPAS PARA MANDRIL		
126	C2327	CAPA TIPO LIXA N.º 1
127	C2328	CAPA TIPO LIXA N.º 2
128	C2329	CAPA TIPO LIXA N.º 3
129	C2330	CAPA TIPO LIXA N.º 4
130	C2331	CAPA DIAMANTADA ABRASIVA TAMANHO M
131	C2332	CAPA DIAMANTADA ABRASIVA TAMANHO L
132	C2333	CAPA DIAMANTADA SUPER-ABRASIVA TAMANHO M
133	C2334	CAPA DIAMANTADA SUPER-ABRASIVA TAMANHO L
134	C2335	CAPA DIAMANTADA ULTRA-ABRASIVA TAMANHO M
135	C2336	CAPA DIAMANTADA ULTRA-ABRASIVA TAMANHO L
GRUPO 17 - OUTRO MATERIAL		
136	S802	SUORTE PARA BROCAS/FRESAS
137	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS
138	T1315	TINA ÁCIDO INOXIDÁVEL C/ TAMPA
139	T1316	TINA NÃO METÁLICA C/ TAMPA
GRUPO 18 - AGULHA EPICRÂNEANAS		
140	A701	Agulha Epicrâneana G27, 10mm
GRUPO 19 - SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK		
141	S662	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 0,5ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA
GRUPO 20 - SERINGA 3 PEÇAS INSULINA		
142	S670	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,3CC (0,30X8MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA
143	S674	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 25GX5/8" 1CC (0,50X16MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA
GRUPO 21 - EQUIPAMENTO MÉDICO		
144	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira
GRUPO 22 - OFTALMOLOGIA		
145	T1303	Tabela optométrica - criança
146	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
GRUPO 1 - EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO				
1	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR	Micromotor	–
2	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO	Micromotor	–
3	A5286	APARELHO DOPPLER BI-DIRECIONAL SONDA 8 MHZ	Aparelho	–
4	E579	ESFIGMOMANÓMETRO MANUAL PORTÁTIL	Esfigmomanómetro	–
GRUPO 2 – CONSUMÍVEIS				
5	S799	SACO PARA MICROMOTOR	Saco	–
6	F810	FILTRO PARA MICROMOTOR	Filtro	–
7	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	Rolo	–
GRUPO 3 – CADEIRAS				
8	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO	Cadeira	–
9	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO	Cadeira	–
10	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO	Banco	–
GRUPO 4 - OUTRO MOBILIÁRIO				
11	C2321	CANDEEIRO ARTICULADO DE PÉ	Candeeiro	–
12	C2322	CARRO C/ RODAS C/ GAVETAS	Carro	–
13	M1144	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA	Mesa	–
GRUPO 5 – ALICATES				
14	A5287	ALICATE RETO 10,2-11,5 cm	Alicate	–
15	A5288	ALICATE CURVADO 12,5 cm	Alicate	–
16	A5289	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS 11,5 cm	Alicate	–
17	A5290	ALICATE PARA CUTÍCULAS	Alicate	–
GRUPO 6 - GOIVAS				
18	G288	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 1	Goiva	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
19	G289	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 2	Goiva	–
20	G290	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 3	Goiva	–
21	G291	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 8	Goiva	–
22	G292	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 1	Goiva	–
23	G293	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 2	Goiva	–
24	G294	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 3	Goiva	–
25	G295	GOIVA DESCARTÁVEL N.º 8	Goiva	–
GRUPO 7 – PINÇAS				
26	P1223	PINÇA ADSON RETA 8 cm SEM DENTES	Pinça	–
27	P1229	PINÇA DE GOIVA	Pinça	–
GRUPO 8 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS				
28	E580	ESTILETE	Estilete	–
29	C2323	CURETA 7 mm	Cureta	–
30	C2324	CURETA 4 mm	Cureta	–
31	C2325	CURETA DESCARTÁVEL 7 mm	Cureta	–
32	C2326	CURETA DESCARTÁVEL 4 mm	Cureta	–
33	S800	SONDA CÂNULA	Sonda cânula	–
34	S801	SONDA CÂNULA DESCARTÁVEL	Sonda cânula	–
GRUPO 9 - FELTRO				
35	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm	Metro	–
36	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm	Metro	–
37	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm	Metro	–
38	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm	Metro	–
39	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm	Placa	–
40	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm	Placa	–
41	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 6 mm	Placa	–
GRUPO 10 - SILICONE				
42	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRA-MACIO	Kit	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
43	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO	Kit	–
44	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL	Kit	–
45	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMI-RÍGIDO	Kit	–
GRUPO 11 - ESPUMA TUBULAR				
46	E581	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 cm	Tube	–
47	E582	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 cm	Tube	–
48	E583	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 cm	Tube	–
49	E584	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 cm	Tube	–
GRUPO 12 – DESINFETANTES				
50	D504	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - ORTOFTALALDEÍDO	Litro	–
GRUPO 13 – LIMAS				
51	L687	LIMA CARTÃO PARA UNHAS ESTREITA E FINA	Lima	–
52	L688	LIMA CARTÃO PARA UNHAS LARGA E ESPESSE	Lima	–
53	L689	LIXA DE DUPLA FACE COM CABO	Lixa	–
GRUPO 14 - BROCAS/FRESAS				
SUBGRUPO 14.1 - CARBONETO DUPLO				
54	B586	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
55	B587	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
56	B588	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
57	B589	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
58	B590	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
59	B591	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
60	B592	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
61	B593	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
62	B594	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
63	B595	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
64	B596	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
65	B597	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
66	B598	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
67	B599	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
68	B600	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
69	B601	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
SUBGRUPO 14.2 - AÇO INOXIDÁVEL				
70	B602	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
71	B603	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
72	B604	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
73	B605	BROCA/FRESA AÇO INOX, ESFÉRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
74	B606	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
75	B607	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
76	B608	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
77	B609	BROCA/FRESA AÇO INOX, CÓNICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
78	B610	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
79	B611	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
80	B612	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
81	B613	BROCA/FRESA AÇO INOX, CILÍNDRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
82	B614	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
83	B615	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
84	B616	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
85	B617	BROCA/FRESA AÇO INOX, SEMIELÍPTICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
SUBGRUPO 14.3 – DIAMANTADAS				
86	B618	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
87	B619	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
88	B620	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
89	B621	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
90	B622	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
91	B623	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
92	B624	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
93	B625	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
94	B626	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
95	B627	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
96	B628	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
97	B629	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
98	B630	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
99	B631	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
100	B632	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
101	B633	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
SUBGRUPO 14.4 – ABRASIVAS				
102	B634	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
103	B635	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
104	B636	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
105	B637	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
106	B638	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
107	B639	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
108	B640	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
109	B641	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
110	B642	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
111	B643	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
112	B644	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
113	B645	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
114	B646	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	–
115	B647	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	–
116	B648	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	–
117	B649	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR PRETA	Broca/fresa	–
GRUPO 15 – MANDRIL				
118	M1145	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1	Mandril	–
119	M1146	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2	Mandril	–
120	M1147	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3	Mandril	–
121	M1148	MANDRIL CÔNCAVO N.º 4	Mandril	–
122	M1149	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1	Mandril	–
123	M1150	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2	Mandril	–
124	M1151	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3	Mandril	–
125	M1152	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 4	Mandril	–
GRUPO 16 - CAPAS PARA MANDRIL				
126	C2327	CAPA TIPO LIXA N.º 1	Capa	–
127	C2328	CAPA TIPO LIXA N.º 2	Capa	–



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
128	C2329	CAPA TIPO LIXA N.º 3	Capa	–
129	C2330	CAPA TIPO LIXA N.º 4	Capa	–
130	C2331	CAPA DIAMANTADA ABRASIVA TAMANHO M	Capa	–
131	C2332	CAPA DIAMANTADA ABRASIVA TAMANHO L	Capa	–
132	C2333	CAPA DIAMANTADA SUPER-ABRASIVA TAMANHO M	Capa	–
133	C2334	CAPA DIAMANTADA SUPER-ABRASIVA TAMANHO L	Capa	–
134	C2335	CAPA DIAMANTADA ULTRA-ABRASIVA TAMANHO M	Capa	–
135	C2336	CAPA DIAMANTADA ULTRA-ABRASIVA TAMANHO L	Capa	–
GRUPO 17 - OUTRO MATERIAL				
136	S802	SUORTE PARA BROCAS/FRESAS	Suporte	–
137	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS	Pincel	–
138	T1315	TINA ÁCIDO INOXIDÁVEL C/ TAMPA	Tina	–
139	T1316	TINA NÃO METÁLICA C/ TAMPA	Tina	–
GRUPO 18 - AGULHA EPICRÂNEANA				
140	A701	Agulha Epicrâneana G27, 10mm	Agulha	–
GRUPO 19 - SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK C/ SISTEMA ANTI-PICADA				
141	S662	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 0,5ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	Seringa	–
GRUPO 20 - SERINGA 3 PEÇAS INSULINA				
142	S670	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,3CC (0,30X8MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	Seringa	–
143	S674	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 25GX5/8" 1CC (0,50X16MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	Seringa	–
GRUPO 21 – EQUIPAMENTO MÉDICO				
144	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira	Unidade	–
GRUPO 22 - OFTALMOLOGIA				
145	T1303	Tabela optométrica - criança	Unidade	-
146	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança	Unidade	–



ANEXO III
Especificações técnicas

SECÇÃO 1
REQUISITOS GERAIS

Cláusula 1.^a
Âmbito

Os equipamentos e dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em ambulatório e internamento em instituições hospitalares e unidades de saúde de cuidados de saúde primários.

Clausula 2.^a
Dispositivos Médicos

1. Dispositivo médico é, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei 145/2009, qualquer instrumento, aparelho, equipamento, material ou artigo utilizado isoladamente ou combinado, incluindo os suportes lógicos necessários para o seu bom funcionamento, destinado pelo fabricante a ser utilizado em seres humanos, para os seguintes fins:

- a. Diagnóstico, prevenção, controlo, tratamento ou atenuação de uma doença, de uma lesão ou de uma deficiência;
- b. Estudo, substituição ou alteração da anatomia ou de um processo fisiológico- Controlo de concepção;
- c. E cujo principal efeito pretendido no corpo humano não seja alcançado por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, embora a sua função possa ser apoiada por esses meios.

2. Os dispositivos médicos in vitro qualquer dispositivo médico de diagnóstico in vitro que consista num reagente, produto reagente, calibrador, material de controlo, conjunto, instrumento, aparelho, equipamento ou sistema, utilizado isolada ou conjuntamente, destinado pelo fabricante a ser utilizado in vitro para a análise de amostras provenientes do corpo humano, incluindo sangue e tecidos doados, exclusiva ou principalmente com o objetivo de obter dados relativos:

- Ao estado fisiológico ou patológico, ou
- A anomalias congénitas, ou



- À determinação da segurança e compatibilidade com potenciais recetores, ou
 - Ao controlo de medidas terapêuticas
3. As Seringas e Agulhas, objeto do presente procedimento, são considerados dispositivos médicos.
4. Os contentores objeto do presente procedimento são considerados equipamentos de proteção não abrangidos pelo regime aplicável aos dispositivos médicos.

Clausula 3.^a Características

Os concorrentes devem preencher as características dos produtos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa de Concurso.

Cláusula 4.^a Requisitos Gerais

1. Só são selecionados no presente procedimento os equipamentos ou dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos:
- a) Estejam devidamente embalados e com rotulagem em língua portuguesa;
 - b) Sejam acompanhados de folheto informativo ou manual de instruções, escritos em língua portuguesa.

Clausula 5.^a Embalagem

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
- a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.



Cláusula 6.^a Ficha Técnica

1. A ficha técnica ou resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos, deve conter entre outros os seguintes aspetos:
 - a) Características Físicas, químicas qualitativas e quantitativas;
 - b) Mecanismo de ação;
 - c) Indicações;
 - d) Contra indicações;
 - e) Efeitos adversos
 - f) Modo de utilização
 - e) Quando aplicável comprovação da esterilidade do produto.
2. No caso dos contentores adicionalmente o concorrente deverá disponibilizar catalogo ou brochura de onde seja possível aferir as características dos contentores.

Cláusula 7.^a Inspeção

1. Após a entrega do equipamento objeto do fornecimento, a entidade adjudicante pode proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção do bem entregue, com vista a verificar as respetivas condições de operacionalidade do bem, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como o cumprimento dos critérios legais de aceitabilidade dos equipamentos e outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a Garantia

1. Só são selecionados os equipamentos ou dispositivos médicos que, nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas tenham um prazo mínimo de garantia técnica de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, se outro superior não resultar da proposta do cocontratante, contra quaisquer defeitos que derivem da sua catividade e que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, assim como contra



quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidas no Anexo III do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral do bem fornecido e os serviços nos termos previstos na proposta apresentada pelo cocontratante, e nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a
Serviço de manutenção dos bens

1. O cocontratante fica obrigado a prestar os serviços de manutenção dos bens objeto do contrato, necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento do equipamento fornecido, nos termos definidos pela entidade adjudicante no convite efetuado nos termos da Cláusula 17^a do Caderno de Encargos.
2. Aos serviços de manutenção a que se refere o número anterior, excetuam-se os casos de reparação ou substituição de peças por utilização danosa do bem, por parte da entidade adjudicante, quando aplicável.

Cláusula 10.^a
Software

1. O cocontratante do acordo quadro obriga-se a informar a SPMS, EPE através do email catalogo@spms.min-saude das ligações do equipamento a software de transmissão de resultados e de imagens instalado nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.
2. Para efeitos do número anterior, o sistema de comunicação entre o computador e o sistema externo deve ser efetuado preferencialmente em comunicação standard, como por exemplo HL7.

Cláusula 11.^o
Amostras

1. Para apreciação das propostas em sede de formação do acordo quadro, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, pode solicitar aos concorrentes, através da SPMS, amostras dos produtos em causa.
2. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS.



3. As amostras podem ser levantadas na SPMS nos 3 (três) dias úteis seguintes à notificação para o seu levantamento.

SECÇÃO 2

REQUISITOS ESPECIFICOS

Cláusula 1.^a

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO
- GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS
- GRUPO 3 - CADEIRAS
- GRUPO 4 - OUTRO MOBILIÁRIO
- GRUPO 5 - ALICATES
- GRUPO 6 – GOIVAS
- GRUPO 7 - PINÇAS
- GRUPO 8 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS
- GRUPO 9 - FELTRO
- GRUPO 10 - SILICONE
- GRUPO 11 - ESPUMA TUBULAR
- GRUPO 12 - DESINFETANTES
- GRUPO 13 - LIMAS
- GRUPO 14 - BROCCAS/FRESAS
 - SUBGRUPO 14.1 - CARBONETO DUPLO
 - SUBGRUPO 14.2 - AÇO INOXIDÁVEL
 - SUBGRUPO 14.3 - DIAMANTADAS
 - SUBGRUPO 14.4 - ABRASIVAS
- GRUPO 15 - MANDRIL
- GRUPO 16 - CAPAS PARA MANDRIL
- GRUPO 17 - OUTRO MATERIAL
- GRUPO 18 – AGULHA EPICRÂNEANA
- GRUPO 19 – SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK



- GRUPO 20 – SERINGA 3 PEÇAS INSULINA
- GRUPO 21 – EQUIPAMENTO MÉDICO
- GRUPO 22 - OFTALMOLOGIA

2. A apresentação da **mesma referência a mais do que um lote determina a exclusão** das propostas a todos os lotes.

Cláusula 2.^a
Características dos Produtos

1. Só são admitidos os produtos que tenham as características apresentadas no quadro seguinte:

LOTE	CÓDIGO	ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
3	A5286	APARELHO DOPPLER BI-DIRECIONAL SONDA 8 MHZ	<ul style="list-style-type: none">• Sem sistema de registo
4	E579	ESFIGMOMANÓMETRO MANUAL PORTÁTIL	<ul style="list-style-type: none">• Não digital• Portátil• Deve já incluir uma braçadeira <i>standard</i> e uma braçadeira <i>large</i>• Encaixe universal para substituição de braçadeiras
7	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	<ul style="list-style-type: none">• Faixas higiénicas para braçadeiras de tensiómetros
8	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO	<ul style="list-style-type: none">• Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 55 cm• Altura máxima que deve alcançar: pelo menos 85 cm
9	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO	
10	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO	<ul style="list-style-type: none">• Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 45 cm
14	A5287	ALICATE RETO 10,2-11,5 cm	
15	A5288	ALICATE CURVADO 12,5 cm	
16	A5289	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS 11,5 cm	<ul style="list-style-type: none">• Mola fixa (não amovível)• Em ácido inoxidável• Esterilizável
17	A5290	ALICATE PARA CUTÍCULAS	
18	G288	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 1	<ul style="list-style-type: none">• Reutilizável



19	G289	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 2	• Esterilizável
20	G290	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 3	
21	G291	GOIVA MONOBLOCO EM INOX COM CABO PLANO N.º 8	
29	C2323	CURETA 7 mm	• Reutilizável • Esterilizável
30	C2324	CURETA 4 mm	
33	S800	SONDA CÂNULA	
35	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm	
36	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm	
37	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm	
38	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm	
39	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm	
40	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm	
41	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 6 mm	
42	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRAMACIO	• Deverá conter catalisador líquido, cujo volume não deverá ultrapassar os 200 mL
43	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO	
44	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL	
45	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMIRÍGIDO	
46	E581	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 cm	• Destina-se ao alívio de pressão interdigital
47	E582	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 cm	
48	E583	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 cm	
49	E584	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 cm	
50	D504	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL - ORTOFTALALDEÍDO	• Dispositivo não estéril, utilizado para a desinfeção de



			<p>instrumentos, equipamentos e outros dispositivos médicos, obtida através de um efeito biocida</p> <ul style="list-style-type: none">• Os objetos da desinfeção são completamente imersos na solução e enxaguados com água estéril• Solução aquosa (geralmente a 0,55%) contendo ortoftaldeído• Não necessita de ativação e requer um tempo de contacto inferior para a desinfeção• De uso único
51	L687	LIMA CARTÃO PARA UNHAS ESTREITA E FINA	<ul style="list-style-type: none">• Largura 1 cm• Espessura 1-2 mm• Mesmo grão em ambos os lados
52	L688	LIMA CARTÃO PARA UNHAS LARGA E ESPESSA	<ul style="list-style-type: none">• Largura 2 cm• Espessura 7 mm• Mesmo grão em ambos os lados
53	L689	LIXA DE DUPLA FACE COM CABO	<ul style="list-style-type: none">• Mesmo grão em ambos os lados
136	S802	SUPORTE PARA BROCAS/FRESAS	<ul style="list-style-type: none">• Forma paralelepípedica• Alta resistência à queda• Orifícios compatíveis com o encaixe das fresas
144	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira	<ul style="list-style-type: none">• Balança mecânica para adulto de coluna mecânica com:<ul style="list-style-type: none">- Craveira com escala de medição até 200cm (mínimo);- Mostrador de grande dimensão, display BMI, com indicação do peso e respetiva condição nutricional do paciente através da função BMI;- Plataforma plana e antiderrapante;- Base de apoio antioxidante com pés de borracha e rodas de transporte;- Capacidade mínima 200 Kg com graduação de 100 gramas e função ajuste de 0;



			<ul style="list-style-type: none">- Escala de medição telescópica de 60 a 200 cm, graduação de 1 mm acoplada à balança;- Classe III de precisão, de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica).
145	T1303	Tabela optométrica - criança	<ul style="list-style-type: none">• Tabela/escala optométrica para crianças, com serigrafia colorida:<ul style="list-style-type: none">- Em placas de PVC ou cartão plastificado;- Com sistema de fixação à parede incluído;- Leitura a 3 metros.
146	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança	<ul style="list-style-type: none">• Tabela/escala optométrica para crianças, com serigrafia colorida:<ul style="list-style-type: none">- Estrutura em aço e pintura epoxy;- Sistema de fixação à parede incluído;- Eletrificação fluorescente;- Leitura a 3 metros.

2. Os **Lotés n.ºs 1, 2 e 10**, abaixo descritos, referem-se a **micromotores**.

LOTE	CÓDIGO	ARTIGO
1	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR
2	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO
8	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO

Além das particulares evidenciadas na descrição de cada artigo, **todos devem apresentar** as seguintes características:

- Extração de pó incluída (aspirador);
- Peça de mão preferencialmente autoclavável;
- Indicador de que o saco de aspiração está cheio;
- Acesso fácil ao compartimento do saco de aspiração;



- Capacidade de sucção do aspirador igual ou superior a 150 L/min.;
- Regulador da velocidade de aspiração;
- Potência do motor igual ou superior a 120 W;
- Sentido de rotação da broca ajustável;
- Peça de mão com botão de ligar/desligar.

Cláusula 3.º
Grupo 14 - BROCAS/FRESAS

1. A **cor referida na designação** de cada um dos lotes do Grupo 14 corresponde à convenção que se utiliza para ilustrar o tipo de grão/corte.
2. Em todos os lotes do Grupo 14 pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente, uma ou mais referências de produto, correspondentes a **diferentes diâmetros e comprimentos** de brocas/fresas, preenchendo, para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso quantas as referências, desde que o preço unitário seja o mesmo.
3. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do artigo 18.º do programa do concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao programa do concurso, o qual também deverá também integrar a proposta, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso.

Cláusula 4.ª
Sistema anti-picada

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do Decreto-Lei nº 121/2013 de 22/08/2013, sempre que a posição exige sistema Anti-picada ou sistema de segurança, significa que o Dispositivos médicos corto-perfurante definidos nos termos da alínea t) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, utilizados na prestação de cuidados saúde, que podem causar feridas, ferimentos e ou infeções nos trabalhadores, por meio de corte, laceração, perfuração ou picada, sendo considerados como equipamento de trabalho devem incorporar mecanismos de proteção concebidos para o uso seguro dos mesmos.
2. Assim, sempre que na nomenclatura das posições constar “sistema anti-picada”, pretende-se um. Dispositivo Médico que cumpra os seguintes requisitos:



- b. Concebido especificamente para a aplicabilidade do DL 121/2013, de 22 de Agosto, que ofereça a máxima segurança com eficácia nos procedimentos com a sua utilização
- c. Que tenha sistema de segurança passivo, com o qual nunca há contacto do utilizador com o corto-perfurante, tornando-o portanto, totalmente seguro.
- d. Este sistema permite a consequente diminuição de incidentes de riscos de contaminação, o que levará à redução substancial dos custos inerentes.
- e. O dispositivo terá de ter a mesma metodologia e o mesmo nível de visualização e precisão nos procedimentos em que a seringa/agulha comum é usada, não requerendo qualquer adaptação dos profissionais, logo, de modo a conduzir à máxima eficácia.

Cláusula 5.^a Seringas

1. São adotados os seguintes conceitos:

I - CAPACIDADE MÁXIMA DE USO - capacidade da seringa quando o pistão é levado à posição mais distal marcada como limite da escala da seringa.

III - CAPA DE AGULHA - capa protetora da extremidade destinada a manter a esterilidade da cânula da agulha e proteger fisicamente a cânula e a base da agulha, quando presente.

IV - PROTETOR DE AGULHA - capa destinada a proporcionar proteção física à cânula da agulha.

V - CAPAS PROTETORAS DAS EXTREMIDADES: capas destinadas a envolver a porção projetada da haste e a base do êmbolo em uma extremidade e o bico e ou agulha na outra extremidade

2. Só são admitidas no presente procedimento, as seringas que respeitem as seguintes características:

- a) Que respeitem os requisitos de certificação de conformidade estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Que respeitem a capacidade máxima de uso, descrita no código da posição;
- c) Ser fabricadas com materiais atóxicos;
- a) Uso único - dispositivo destinado a ser utilizado uma única vez num único doente;
- d) Sem Latex;



- e) Com escala graduada, devendo a unidade de volume estar marcada no cilindro. Quando apresentar mais de uma escala, a seringa deve expressar graduações idênticas e uniformes.
- f) Embalagens
 - i. Que respeitem as normas de rotulagem em vigor (Decreto-Lei 145/2009);
 - ii. Seja utilizada a língua portuguesa;
 - iii. Acondicionadas em embalagens unitárias;
 - iv. Devem ser acondicionadas em embalagens que permitam proteger o produto e manter sua integridade desde a fábrica até à utilização;
 - v. As embalagens unitárias das seringas estéreis de uso único devem apresentar evidências claras de que foram abertas, não permitindo o selamento posterior à abertura.
- g) Declaração contendo as Normas EN ou ISO aplicáveis;

Cláusula 6.^a **Seringa Retrátil capsulada**

Para além dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 5^a e 6^a, a mesma deve adicionalmente possuir as seguintes características:

- a) A seringa deve ter um Processo de retração da agulha para o interior da seringa intuitivo e prático.
- b) Poderá possuir Sinal sonoro que dá indicação de ativação do sistema de segurança, tornando a retração da agulha imediata e rápida.
- c) No caso de possuir conexão Luer Lock, a mesma deverá ser compatível com todos os tamanhos de agulhas hipodérmicas comuns, de qualquer marca, permitindo a aplicabilidade da máxima segurança já e em todos os procedimentos com a sua utilização

Cláusula 7.^a **Agulhas**

1. São adotados os seguintes conceitos:

I - CÂNULA - Tubo de aço inoxidável, com dimensões específicas, apresentando bisel em uma das extremidades



II - CANHÃO - Conexão de material plástico, de liga de alumínio ou de outras ligas, que permite acoplar a agulha à seringa ou qualquer luer macho.

III - AGULHA - Cânula firmemente ligada ao canhão.

IV - PROTETOR - Acessório adaptável ao canhão destinado a proteger a cânula.

V - BISEL - Parte perfurante e cortante da cânula.

2. Só são admitidas no presente procedimento, as agulhas que respeitem as seguintes características:

- a) Que respeitem os requisitos de certificação de conformidade estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Os materiais usados na fabricação de agulhas devem ser compatíveis com os fluidos injetáveis e não devem alterar propriedades físicas e químicas destes.
- c) As cânulas das agulhas devem ser tubulares retas, com seção transversal circular, sem desvio superior a três graus, e sua superfície externa deve ser limpa, isenta de asperezas e de ondulação.
- d) devem ser feitos de aço inoxidável para fabricação de utilizado no fabrico de dispositivos médicos, conforme definido nas normas aplicáveis.
- e) Atraumáticas;
- f) Uso único – dispositivo destinado a ser utilizado uma única vez num único doente;
- g) Embalagens:
 - i. Que respeitem as normas de rotulagem em vigor Decreto-Lei 145/2009);
 - ii. Seja utilizada a língua portuguesa;
 - iii. Acondicionadas em embalagens unitárias;
 - iv. devem ser acondicionadas em embalagens que permitam proteger o produto e manter sua integridade desde a fábrica até à utilização;
 - v. As embalagens unitárias das agulhas estéreis de uso único devem apresentar evidências claras de que foram abertas, não permitindo o selamento posterior à abertura.
- h) Declaração contendo as Normas EN ou ISO aplicáveis

3. No caso de agulhas anti-picada devem respeitar os requisitos da Clausula 5^a;